



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.766, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.**

**ADITA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.858, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.858/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (COMUI), vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, com atribuições de caráter propositivo, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, objetivando formular e promover políticas e ações governamentais destinadas a assegurar pleno bem-estar aos munícipes das faixas etárias pertinentes."**  
(NR)

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.858/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso (COMUI) será composto por 18 (dezoito) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:**

**I - 04 (quatro) representantes a serem escolhidos entre as entidades representativas de idosos, legalmente constituídas;**

**II - 02 (dois) representantes de entidades não-governamentais que desenvolvam trabalhos e/ou atividades com os idosos, legalmente constituídas;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.766, de 17.08.2005 – fl. 02

III - 03 (três) representantes das Associações de Bairros a serem escolhidos entre as Associações legalmente constituídas;

IV - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde indicados pelo Secretário Municipal;

V - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário Municipal;

VI - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania indicados pelo Secretário Municipal.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) serão escolhidos, dentre os membros do colegiado, pelos seus pares, para um mandato de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido ao mesmo cargo.

§ 2º - Os Conselheiros poderão ser reconduzidos apenas para mais um mandato.

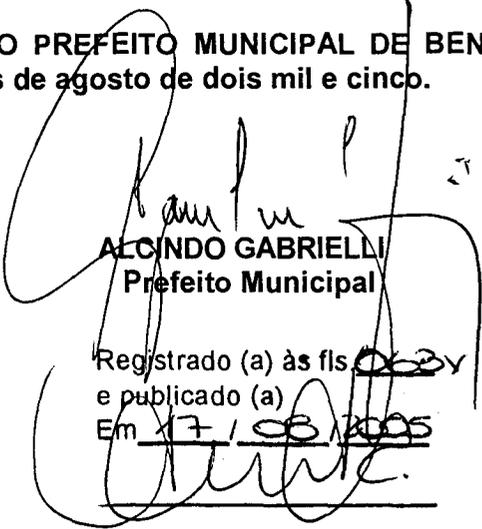
§ 3º - Os serviços de secretaria do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) serão proporcionados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber." (NR)

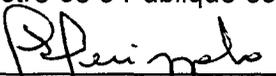
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 0637  
e publicado (a)  
Em 17/08/2005

Registre-se e Publique-se

  
Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora-Geral do Município